



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Marcos Ribeiro  
Coordenador Executivo **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento, fica celebrado Contrato, mediante as seguintes cláusulas e declarações.

**CONTRATO N°: 186/2020**

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação N° 027/2020, art. 24º, Inciso X, Lei 8.666/93 e art. 8º da Lei Orgânica do Município.

**COMPRADOR:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40 neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**VENDEDOR:** PB PATRIMONIAL NEGOCIOS E INCORP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 26.351.212/0001-07, com sede na Rua Frederico Simões, nº 085, sala nº 202, Caminho das Árvores, Cep: 41820-774, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu sócio administrador PAULO DE MAGALHÃES BASTOS, Brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 168.928.365-34, RG nº 01029705-72 SSP/BA, firmam o presente contrato de aquisição, em obediência à Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1884/2020, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 10738/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Aquisição de terreno para construção de Complexo Escolar Ensino Fundamental II, localizado na Avenida Santo Amaro de Ipitanga, s/n, Bairro do Quingoma, Lauro de Freitas/Ba, com área de 15.000,00 metros quadrados totalmente edificável, topografia plana, Matrícula nº 48.551 do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

Constituem obrigações do VENDEDOR:

- I - entregar o imóvel ao COMPRADOR, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- II – responder pelos vícios ou defeitos de imóvel, evidenciados nos 3 primeiros meses da aquisição, desde que preexistentes a esta;
- III - deverá dispor a situação cadastral regular perante o Fisco (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), INSS, FGTS, bem como perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**



Constituem obrigações do COMPRADOR:

- I – utilizar do imóvel para atender a demanda de implantação, expansão ou substituição de imóveis alugados por próprios, de unidade escolares e creches onde notadamente haja demanda reprimida de vagas e para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO** - O valor total da presente aquisição é de R\$1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), conforme laudo de avaliação do imóvel, acostado ao processo supra.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**1001.2604.449061.95**

  
  
Henrique Tanajura  
Sub-Procurador de Assistência Jurídica  
Procuradoria Geral do Município  
Matrícula nº 66612 S



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora Francine Lima de Carvalho, Matrícula nº 798049.

## CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

a) O VENDEDOR infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Rescindido o Contrato por qualquer destes motivos, o COMPRADOR terá direito apenas ao pagamento efetivamente acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas, 15 de Outubro de 2020.

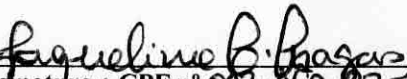
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – COMPRADOR  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Vania Maria Galvão de Carvalho – Secretária

  
PB PATRIMONIAL NEGOCIOS E  
INCORP LTDA – VENDEDOR

### TESTEMUNHAS:

1.  Alan Vieira 063.20494549  
Assinatura e CPF nº

2.  Faqueline B. Passos  
Assinatura e CPF nº 027.469.275-77

  
Henrique Tanziira  
Sub. Procurador do Município  
Procuradoria Geral/PMKF  
Matrícula 66612-9

2  
106  
C